

A INFLUÊNCIA DA REFORMA DA TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÓNIO NO SECTOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS: UM ESTUDO EMPÍRICO

Teresa Mangas Pereira¹

Cidália M. Mota Lopes²

ÍNDICE

1- Introdução. 2 – O regime fiscal do sector de construção: breve caracterização. 3 – A influência da reforma da tributação do património no sector da construção: um estudo empírico. 3.1 Metodologia e caracterização da amostra. 3.2 Análise dos resultados. 3.2.1 Importância qualitativa da tributação do património no sector de construção civil. 3.2.2 Análise da dimensão e influência do IMI e IMT na actividade da empresa. 3.2.3 Análise da influência do IMI e IMT em função da dimensão da empresa. 4. Notas conclusivas

RESUMO

É reconhecida a importância do sector de construção civil como motor da economia de qualquer país e Portugal não é uma excepção a essa regra. Hoje, este sector atravessa uma fase de recessão económica, a qual resulta da actual crise económica nacional e internacional. Assim, analisar o impacto da reforma da tributação do património, passados quase sete anos após a introdução do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal sobre as Transmissões (IMT), na actividade das empresas do sector é uma questão que importa apreciar, na actual conjuntura. Deste modo, o presente artigo avalia a influência dos impostos sobre o património nas empresas do sector de construção. Para isso, utilizámos os dados, recolhidos através de questionário, das empresas do distrito de Leiria. Concluimos que o IMT, por comparação com o IMI, é mais influente na actividade das empresas do sector de construção civil. As empresas consideraram também que o novo sistema de avaliação de imóveis penalizou a política de investimentos das empresas e revelaram ainda que algumas normas fiscais dos impostos sobre o património são pouco adequadas para a actividade de construção civil.

SUMMARY

It is recognized that the construction sector is a key driving force of any country and Portugal is no exception to this rule. Today, this sector is undergoing a period of economic recession, which results from the current economic crisis nationally and internationally. Thus, analyzing the impact of property tax reform, almost seven years after the introduction of the Municipal Tax on Assets (IMI) and the Municipal Tax on Broadcasting (IMT) on the activity of the industry is a matter which should be considered, at this conjuncture. Thus, this paper evaluates the influence of taxes on property in the companies of the construction sector. For this, we used data collected through a survey of companies in the district of Leiria. We conclude that the IMT, compared with IMI, is more influential in the business activity of the construction sector. The

¹ Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria (Teresa.mangas@gmail.com)

² Docente do ISCAC (clopes@iscac.pt)

companies also considered that the new property assessment system penalized the investment policy of companies and also revealed that some of the tax rules on property taxes are inadequate to the business of construction.

1. INTRODUÇÃO

Neste estudo procura-se aferir acerca da influência da reforma da tributação do património no sector de construção, ou seja, avaliar o impacto destes impostos na actividade das empresas deste sector. Trata-se, antes de mais, de um estudo qualitativo, pois procurou-se, essencialmente, recolher as opiniões junto dos responsáveis das empresas acerca das matérias fiscais em análise.

O objectivo principal deste estudo é, então, avaliar a importância da tributação do património nas empresas do sector de construção civil, no que diz respeito essencialmente ao IMT e ao IMI, recorrendo, para o efeito a uma análise qualitativa de alguns aspectos fiscais específicos destes impostos, nomeadamente, a determinação do valor patrimonial tributário e das isenções previstas.

É relevante, inicialmente, obter a percepção sobre a importância atribuída aos diferentes impostos que influenciam a actividade da construção civil, ou seja, pretende-se avaliar a importância para a actividade das empresas, em termos comparativos, dos impostos sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), IMI e IMT.

Pretende-se ainda aferir se as empresas do sector de construção civil consideram, no âmbito geral da sua actividade, que esta é influenciada pela tributação do património. Trata-se de saber se o regime fiscal influencia o desempenho e o crescimento da empresa.

É objectivo também avaliar se algumas das normas específicas do IMI e IMT aplicáveis ao sector de construção civil são consideradas adequadas para a actividade destas empresas, designadamente a alínea e) do n.º 1 do art.º 9.º do CIMI que refere que o imposto é devido a partir do terceiro ano seguinte, inclusive, àquele em que um prédio tenha passado a figurar no activo circulante de uma empresa que tenha por objecto a sua venda, e, também, o art.º 7.º do CIMT que diz respeito à isenção de IMT para as aquisições de prédios para revenda.

Por fim, pretende-se ainda avaliar a influência dos novos impostos sobre o património nas decisões de investimento da empresa e também analisar o impacto das alterações introduzidas com a reforma fiscal de 2003, introduzida pelo Decreto Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, por comparação com os anteriores impostos sobre o património, em vigor antes de 2003, a Sisa e a Contribuição Autárquica (CA).

Assim, para atingir estes objectivos elabora-se inicialmente uma breve caracterização do regime fiscal do sector de construção civil e obras públicas, incidindo a nossa análise em particular nas consequências da reforma da tributação do património. Seguidamente, apresentam-se as opções metodológicas que se seguiram no presente estudo. Será, então, discutida a amostra e o método de recolha de informação adoptados e, na última parte, serão expostos e discutidos os resultados obtidos.

2. O REGIME FISCAL DO SECTOR DE CONSTRUÇÃO: breve caracterização

A análise do regime fiscal das empresas do sector da construção tem consequências em sede de tributação do rendimento, do consumo e do património.

Pelo que toca à tributação do rendimento, e na sequência da entrada em vigor do Novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), no Decreto – Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho, foram introduzidas alterações no tratamento contabilístico e fiscal dos contratos de construção. Assim, esta matéria encontra-se na NCRF 19 – Contratos de Construção, adoptada pelo Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro.³

Um contrato de construção, nos termos da NCRF 19 § 3 “é um contrato especificamente negociado para a construção de um activo ou de uma combinação de activos que estejam intimamente inter-relacionados ou interdependentes em termos da sua concepção, tecnologia e função ou do seu propósito ou uso final.”

Os contratos de construção caracterizam-se, regra geral, por terem o início e o termo de construção em exercícios económicos diferentes, bem como pela existência de um período de construção superior a um ano. Esta situação levanta um problema particular de valorimetria e consequente determinação dos resultados.

O tratamento contabilístico sugere que os resultados sejam apurados de acordo com o grau de acabamento da obra, quando o desfecho do contrato se consegue determinar de forma fiável^{4/5}. Ao invés, quando o desfecho não se consegue determinar de forma fiável segue-se o método do lucro nulo⁶.

O tratamento fiscal dos contratos de construção segue as regras contabilísticas da NCRF 19 no que se refere ao apuramento dos resultados e sua tributação (Baptista e Pontes (2011)).⁷ Deste modo, a determinação dos resultados fiscais das empresas faz-se de acordo com o previsto no art. 19º do CIRC, o qual permite a determinação dos resultados de acordo com o grau de acabamento, quando o ciclo de produção ou tempo de execução seja superior a um ano.

A actividade de construção tem, também, implicações em sede de IVA.

³ De acordo com os princípios contabilísticos anteriores (POC), embora o POC fosse omissivo relativamente a esta matéria, o tratamento contabilístico já se encontrava previsto na Directriz Contabilística n.º 3 – Tratamento contabilístico dos contratos de construção. Assim, à data a maioria das empresas construtoras reconheciam contabilisticamente os contratos de construção tendo por base o disposto na Circular 5/90, de 17 de Janeiro, aliada ao artigo 19.º do Código do IRC. Tratava-se, pois, de uma prática comum entre as empresas do sector que, mesmo não estando de acordo com os princípios contabilísticos, respondia às exigências e às regras para determinação do lucro tributável das entidades.

⁴ Segundo a NCRF 19 § 22 “ (...) o rédito do contrato e os custos do contrato associados ao contrato de construção devem ser reconhecidos como rédito e gastos respectivamente com referência à fase de acabamento da actividade do contrato à data do balanço.”

⁵ O grau de acabamento corresponde à proporção entre os gastos suportados até essa data e a soma desses gastos com os estimados para a conclusão do contrato.

⁶ De acordo com este método, não é reconhecido qualquer resultado positivo, pelo que o resultado é sempre negativo ou nulo.

⁷ Podem, todavia, existir diferenças de tratamento entre a contabilidade e a fiscalidade no que diz respeito ao período de produção e tempo de execução do contrato e respectivo método a aplicar. Estas diferenças consubstanciam as diferenças temporárias, as quais devem originar o registo de activos e passivos por impostos diferidos. Sobre estes assunto ver, por exemplo, Sampaio (2000) e, mais recentemente, Baptista e Pontes (2011).

Em relação a este sector de actividade, importa distinguir e analisar em primeiro lugar as actividades desenvolvidas pelas empresas, dado que o tratamento fiscal difere consoante essas actividades. Assim, o tratamento difere consoante a actividade seja a construção de imóveis para venda, a prestação de serviços por empreitada ou, ainda, as duas actividades em simultâneo (Travanca (2008)).

A regra geral do CIVA que estabelece a sujeição a este imposto das transmissões de bens imóveis conhece uma limitação, visto que, se se estiver perante transmissões de bens imóveis sujeitas a IMT, será automaticamente aplicável a isenção de IVA (art. 9.º n.º 30), ficando bloqueada a efectiva aplicação do IVA a tais transacções. Trata-se, assim, a actividade de construção de bens imóveis para venda de uma actividade isenta de IVA.

A construção para terceiros por encomenda insere-se na prestação de serviços sob contrato de empreitada. O exercício da prestação de serviços em regime de empreitada de obras públicas ou privadas enquadra-se, para efeitos de tributação, no regime normal de IVA. É, pois, uma actividade sujeita a IVA.

Analisemos, ainda, e em relação à construção para terceiros por empreitada, a regra da inversão do sujeito passivo.

Nesta matéria são relevantes as recentes alterações surgidas com a publicação do D.L. 21/2007, de 29 de Janeiro, em que são revistas de forma substancial as regras de renúncia à isenção de IVA na locação e transmissão de bens imóveis. Este diploma prevê ainda a inversão do sujeito passivo no caso de algumas prestações de serviços (empreitadas e subempreitadas), nomeadamente nos trabalhos de construção civil realizados por empreiteiro e subempreiteiros, em que passa a caber aos adquirentes ou destinatários daqueles serviços, a obrigação de proceder à liquidação do IVA devido – inversão do sujeito passivo ou “*reverse charge*”.⁸

Analisemos, por fim, as regras gerais de tributação do sector de construção no que diz respeito à tributação do património, o que constitui o principal foco deste artigo.

Assim, pelo que toca à tributação de património, a reforma fiscal de 2003 introduziu o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto Municipal sobre Transmissão de Imóveis (IMT), os quais substituíram a Contribuição Autárquica, o Imposto sobre as Sucessões e Doações e o Imposto Municipal de Sisa. Saber em que medida esta alteração introduziu modificações na actividade do sector de construção é o objectivo principal deste artigo.

O valor dos imóveis, sobre os quais incidia a Contribuição Autárquica, é tributado em sede de IMI através da nova fórmula de determinação do valor patrimonial tributário, sistema este marcadamente inovador e que rompeu com a antiga fórmula de avaliação. Este diploma teve ainda implicações importantes em sede do Imposto sobre o Rendimento⁹, no que se refere ao confronto entre o valor da transmissão de bens imóveis e o respectivo valor patrimonial tributário determinado nos termos do Código do IMI.

Como traços mais marcantes do IMI predominam a referência ao valor de mercado como base de incidência para a determinação do valor patrimonial tributário, a faculdade de os municípios fixarem as taxas dentro de determinados limites e o recurso à avaliação deste imposto.

⁸ Para mais desenvolvimentos sobre este assunto ver Travanca (2008).

⁹ Artº 64.º do CIRC: “Correcções ao valor de transmissão de direitos reais sobre bens imóveis.”

O IMT incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis situados no território nacional e prevê a sujeição a imposto de determinadas situações cujas características também justificaram a sujeição à antiga Sisa. Contudo, são sujeitas a IMT outras situações que integram também o conceito fiscal de transmissão onerosa de imóveis e que são relevantes para as empresas de construção. Foram, assim, introduzidas novas figuras de incidência, tais como a celebração de contratos promessa de compra e venda com possibilidade de cedência de posição contratual, a cessão de posição contratual e o estabelecimento de procuração irrevogáveis, entre outros.

Estão previstas, todavia, à semelhança de outros impostos, diversas isenções em sede de IMT aplicáveis às empresas do sector em estudo. Por exemplo, caso seja uma entidade inserida na actividade de construção e que exerça também a actividade de compra para revenda fica, nas situações previstas, isenta de IMT por um período de 3 anos. Assim, prevê o respectivo normativo legal que estão isentas de IMT, as aquisições de prédios para revenda efectuadas por adquirentes que exercem normal e habitualmente a actividade de comprador de prédios para revenda¹⁰. Estão, também, isentas de IMT as aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação desde que o valor que serviria de base à liquidação não exceda 92 407 €, sendo que o valor a considerar, e como já referido, será o mais alto entre o valor de mercado e o valor patrimonial tributário.¹¹

O objectivo do presente estudo é, como já referido, avaliar a importância da tributação do património nas empresas do sector de construção, no que diz respeito essencialmente ao IMT e ao IMI. Para isso, procedemos, seguidamente, à análise da metodologia seguida, da caracterização da amostra, bem como dos resultados obtidos.

3. A INFLUÊNCIA DA REFORMA DA TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÓNIO NO SECTOR DE CONSTRUÇÃO: UM ESTUDO EMPÍRICO

3.1 METODOLOGIA E CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA

O método de recolha de informação utilizado foi o uso de questionário, o qual foi enviado por correio às empresas do distrito de Leiria. Existindo, como é do conhecimento geral, da parte das empresas uma certa relutância em responder a questões fiscais, foi essencial assegurar a confidencialidade dos dados, através da elaboração de um questionário anónimo, com o objectivo de assegurar uma boa taxa de resposta.

Procedemos, todavia, à elaboração de um estudo piloto, onde foi elaborado um questionário provisório, o qual foi testado junto de algumas empresas do sector de construção, sendo posteriormente ajustado. Os questionários foram, assim, enviados por correio acompanhados por uma carta de apresentação dos objectivos do estudo, bem como de um envelope de resposta sem franquia, o qual as empresas remeteriam sem qualquer custo adicional. Foi pedido também às empresas que o

¹⁰ Cfr. Art. 7.º do CIMT.

¹¹ Cfr. Art. 9.º do CIMT.

questionário fosse respondido pelo administrador/gerente, director financeiro ou Técnico Oficial de Contas e foi enviado apenas uma única vez no período de 13 de Maio a 6 de Junho de 2008.

Na primeira questão, as empresas foram inquiridas sobre a importância que atribuíam aos impostos IMI e IMT por comparação com o IRC e IVA, no âmbito da actividade de construção. Em seguida, as empresas foram questionadas se o novo sistema de avaliação de imóvel previsto no CIMI penalizou a sua actividade, e concretamente, a sua política de investimentos.

Na terceira questão é ainda pedida a opinião às empresas sobre algumas regras previstas no CIMI e no CIMT, respectivamente, o diferimento do início de tributação em IMI de acordo com a alínea e) do nº 1 do artº 9º e a isenção de IMT na aquisição de imóveis para revenda prevista no seu artº 7º.

Depois, ainda em relação aos impostos sobre o património IMI e IMT, é indagado às empresas sobre a importância que atribuem a estes impostos nas suas decisões de investimento e, na questão final, é pedida a opinião acerca do impacto da alteração dos impostos em sede de tributação do património na actividade da empresa, em resultado da reforma fiscal de 2003.

A população-alvo do estudo diz respeito às empresas do sector de construção civil do distrito de Leiria que possuem Alvará de Construção válido em Fevereiro de 2008 emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI)¹².

¹² A titularidade de alvará é condição para o exercício da actividade de construção. Quem pretende exercer esta actividade deve previamente instruir junto do InCI um pedido de concessão. A lei estabelece um conjunto de requisitos de ingresso na actividade de construção, dos quais depende a respectiva concessão: idoneidade, capacidade económica e financeira (D.L. nº 12/2004, de 9 de Janeiro). A comprovação destes requisitos é feita através da entrega de documentos que deverão conter toda a informação relevante. Após o pedido, a concessão do alvará depende ainda da comprovação dos requisitos de ingresso na actividade de construção e do pagamento das respectivas taxas de concessão de alvará. Com efeito, só após a efectiva concessão de alvará, as empresas podem exercer a actividade.
<http://www.inci.pt/Portugues/Paginas/INCIHome.aspx>

Assim, em Fevereiro de 2008, estavam inscritas no InCI 315 entidades do distrito de Leiria com alvará de construção válido. Estes títulos são, ainda, atribuídos de acordo com a respectiva classe de habilitação que corresponde a escalões de valores¹³ de obras que, em cada tipo de trabalhos de construção, as empresas estão autorizadas a executar¹⁴.

Assim, para a população-alvo, vejamos a respectiva distribuição por concelho e por classe de alvará.

Quadro 1 [Distribuição das entidades com alvará de construção válido por conselho e por classe]

Concelhos	Classe	Classe 4	Classe 5	Classe	Classe 7	Classe 8	Classe 9	Totais	%
Leiria	64	28	17	4	3	0	1	117	37,14%
Pombal	25	21	8	2	0	0	0	56	17,78%
Alcobaça	9	9	4	0	1	0	0	23	7,30%
Caldas da Rainha	12	5	4	1	1	0	0	23	7,30%
Batalha	13	7	6	1	0	0	0	27	8,57%
Porto de Mós	7	3	1	1	0	0	0	12	3,81%
Penhiche	6	2	1	1	0	0	0	10	3,17%
Ansião	6	2	1	0	0	0	0	9	2,86%
Alvaiazere	3	1	2	1	0	0	0	7	2,22%
Bombarral	4	3	1	0	0	0	0	8	2,54%
Óbidos	3	3	0	0	0	0	0	6	1,90%
Figueiró dos	0	1	1	0	0	0	0	2	0,63%
Nazaré	4	2	1	0	0	0	0	7	2,22%
Marinha Grande	2	3	1	0	0	0	0	6	1,90%
Pedrogão Grande	1	0	0	0	0	0	0	1	0,32%
Castanheira de	0	1	0	0	0	0	0	1	0,32%
Total	159	91	48	11	5	0	1	315	100,00%

Fonte: InCI¹⁵ 2008

¹³ Em 2008, os valores fixados para cada classe são os seguintes:

Classes das Habilitações	Valores das obras (em euros)
Classe 1	até 160.000
Classe 2	até 320.000
Classe 3	até 640.000
Classe 4	até 1.280.000
Classe 5	até 2.560.000
Classe 6	até 5.120.000
Classe 7	até 9.600.000
Classe 8	até 16.000.000
Classe 9	acima de 16.000.000

Fonte: Portaria n.º 6/2008, de 2 de Janeiro

¹⁴ Para a realização deste estudo foram excluídas as classes 1 e 2 devido à reduzida relevância dos respectivos valores de obras.

¹⁵ <http://www.inci.pt/Portugues/Paginas/INCIHome.aspx>

Como se observa do quadro acima, o concelho de Leiria é o que centraliza mais entidades com alvará de construção, e os concelhos de Leiria e Pombal concentram mais de 50% do total dos alvarás para o distrito. Os alvarás de classe 3 são, também, os que estão em maior quantidade, representando quase 50% do total.

Assim, de um total de 272 empresas do distrito de Leiria com alvará de construção válido, obteve-se uma amostra de 33 empresas seleccionadas para o presente estudo.

Vejamos, em primeiro lugar, a forma jurídica das empresas da amostra.

Quadro 2 [Forma Jurídica das empresas participantes no estudo]

	Frequência	Percentagem
Sociedade por Quotas	24	72.7
Sociedade Anónima	9	27.3
Total	33	100.0

De acordo com a tabela apresentada, do total das empresas inquiridas, perto de 73% das empresas são sociedades por quotas, as restantes são sociedades anónimas.

Quadro 3 [Tipologia das empresas participantes no estudo]

	Frequência	Percentagem
Empresa independente	30	90.9
Empresa subsidiária, filial ou membro grupo	2	6.1
Empresa-mãe de um grupo	1	3.0
Total	33	100.0

Verificamos que a maioria das empresas inquiridas (91%) são empresas independentes, existindo apenas 3% que são a empresa mãe de um grupo de empresas.

Quadro 4 [Distribuição do volume de negócios das empresas participantes no estudo]

	Frequência	Percentagem
< 2 milhões €	18	56.3
≥ 2 milhões € e < 10 milhões €	13	40.6
≥ 10 milhões € e < 50 milhões €	1	3.1
Total	32	100.0

Na amostra¹⁶, mais de metade das empresas possuem volume de negócios inferior a 2 milhões €, 41% são empresas com volume de negócios entre 2 milhões € e 10 milhões €, e 3% são empresas com volume de negócios entre 10 milhões € e 50 milhões €.

¹⁶ Verifica-se uma não resposta, que corresponde a 3% da amostra.

Quadro 5 [Número de trabalhadores no último ano das empresas participantes no estudo]

	Frequência	Percentagem
Inferior a 10	10	30.3
de 10 a 50	21	63.6
de 50 a 250	2	6.1
Total	33	100.0

Perto de dois terços das empresas da amostra têm entre 10 e 50 trabalhadores, 30% apresentam menos de 10 trabalhadores e 6% têm entre 50 e 250 trabalhadores.

Quadro 6 [Regime fiscal em sede de IRC das empresas participantes no estudo]

	Frequência	Percentagem
Regime geral com contabilidade organizada	32	97.0
Regime tributação de grupos de sociedades	1	3.0
Total	33	100.0

Como se pode observar, apenas uma empresa optou pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades, seguindo as restantes empresas o regime geral do IRC.

Quadro 7 [Situação fiscal em sede de IVA das empresas participantes no estudo]

	Frequência	Percentagem
Regime normal mensal	13 ¹⁷	40.6
Regime normal trimestral	9	28.1
Isenção artº 9º CIVA	3	9.4
Sujeito passivo misto	7	21.9
Total	32	100.0

De acordo com o quadro apresentado, e em sede de IVA, verifica-se que 41% das empresas da amostra estão enquadradas no regime normal mensal, enquanto 28% inserem a sua actividade no regime normal trimestral e 22% das empresas são ainda sujeitos passivos mistos. As restantes 9% das empresas do estudo estão isentas de IVA de acordo com o artº 9º do CIVA.

Quadro 8 [Caracterização da actividade das empresas participantes no estudo]

	Frequência	Percentagem
Construção para terceiros por encomenda	11	33.3
Construção de imóveis para venda	9	27.3
As duas em simultâneo (actividade mista)	13	39.4
Total	33	100.0

¹⁷ Verifica-se uma não resposta, que corresponde a 3% da amostra.

Na amostra, as organizações dividem-se de forma semelhante entre as três categorias, ainda assim, a predominante é “As duas em simultâneo (actividade mista)” e a que se verifica menos é apenas “Construção de imóveis para venda”.

Quadro 9 [Estatísticas do valor total das existências para os anos 2002-2006 das empresas participantes no estudo]

	N	Média	Desvio Padrão	Coef. Variação	Mínimo	Máximo
2002	20	2 137 879.21 €	2 612 750.59 €	122%	3 552.00 €	10 065 724.13 €
2003	22	1 771 015.17 €	1 749 072.94 €	99%	1 869.28 €	6 141 024.39 €
2004	22	2 337 095.91 €	2 438 729.45 €	104%	3 900.00 €	9 077 411.47 €
2005	24	2 509 608.29 €	3 304 190.55 €	132%	2 250.00 €	13 755 156.58 €
2006	25	2 925 905.03 €	3 723 408.51 €	127%	3 500.00 €	14 927 813.06 €

Para a amostra, a média do valor total das existências apresenta um valor mínimo de 1.869,28€ em 2003, tendo depois aumentado até 2006. O valor mínimo observado em 2003 é coincidente com o período do anúncio da introdução do IMI e do IMT e também com a menor receita fiscal verificada neste ano nos impostos sobre o património, especialmente no imposto de Sisa.

No entanto, para os anos mais recentes estão disponíveis mais dados que poderão influenciar este valor médio. A dispersão de valores é bastante elevada pois o coeficiente de variação é quase sempre superior a 100%.

Pode observar-se também que a distribuição do valor total das existências é idêntica para os cinco anos, sendo a grande maioria dos valores até cerca de 6 000 000 €. Aliás, os valores superiores são considerados como sendo *outliers*.

Quadro 10 [Estatísticas do valor total do resultado tributável para os anos 2002-2006 das empresas participantes no estudo]

	N	Média	Desvio Padrão	Coef. Variação	Mínimo	Máximo
2002	22	132 672.93 €	209 351.71 €	158%	-8 474.35 €	914 057.93 €
2003	23	179 955.60 €	318 309.05 €	177%	2 748.00 €	1 434 566.00 €
2004	24	146 166.85 €	183 642.62 €	126%	9 012.78 €	720 961.13 €
2005	26	177 306.67 €	276 313.65 €	156%	-197 789.38 €	1 268 693.95 €
2006	26	135 229.50 €	206 142.16 €	152%	-252 032.00 €	751 006.59 €

Para a amostra, a média do valor total do resultado tributável apresenta valores inferiores de 132.672,93 € para 2002 e de 135.229,50 € para 2006, valores superiores de 179.955,60€ para 2003 e de 177.306,67 € para 2005 e um valor intermédio de 146.166,85 € para 2004. Aqui, também para os anos mais recentes estão disponíveis mais dados, que poderão influenciar este valor médio. A dispersão de valores é aqui também bastante elevada pois, como se observa, o coeficiente de variação é sempre bastante superior a 100%.

Observamos ainda que a distribuição do valor total do resultado tributável é semelhante para os cinco anos, estando a grande maioria dos valores entre 0 € e cerca de 500 000 €. Aliás, os valores superiores são considerados como sendo *outliers*. Note-se que nos dois últimos anos em análise surgem valores negativos para o valor total do Resultado Tributável.

Quadro 11 [Correcções no âmbito da aplicação do artº 64º do CIRC (correcções ao valor de transmissão de direitos reais sobre imóveis) efectuadas pelas empresas participantes no estudo]

	Frequência	Percentagem
Não	17	54.8
Sim	14	45.2
Total	31	100.0

Na amostra¹⁸, um pouco menos de metade das organizações já efectuaram correcções no âmbito da aplicação do artº 64º do CIRC, ou seja, 45% das empresas do estudo efectuaram transmissões de imóveis cujos valores de venda eram inferiores aos respectivos valores patrimoniais tributários.

3.2. ANÁLISE DOS RESULTADOS

No que diz respeito à importância qualitativa da tributação do património no sector de construção civil analisa-se, em primeiro lugar, a dimensão e influência dos impostos sobre o património nas empresas em sede de IMI e IMT para a totalidade das empresas que compõem a amostra. Em segundo, estuda-se a influência do IMI e IMT em função da actividade das empresas contidas na amostra, ou seja, construção para terceiros por encomenda, construção de imóveis para venda ou as duas em simultâneo. Por último, é feita também a análise da dimensão e influência do IMI e IMT, em função da dimensão das empresas. Para caracterizar a dimensão das empresas, utilizou-se o volume de negócios apresentado, com a distinção das empresas de acordo com dois grupos, sendo um composto pelas empresas com volume de negócios inferior a dois milhões de euros e outro grupo formado pelas empresas com volume de negócios igual ou superior a dois milhões de euros. Analisemos, então, já de seguida os resultados obtidos.

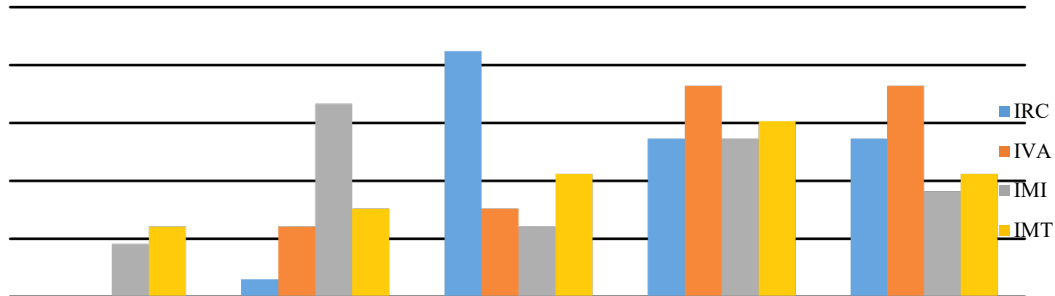
3.2.1. A importância qualitativa da tributação do património no sector de construção civil

Vejamos a opinião das empresas de construção quando questionadas acerca da influência dos impostos IRC, IVA, IMI e IMT na sua actividade.

Assim, veja-se o seguinte gráfico para observação das respostas obtidas.

Figura 1 [Gráfico de frequências de respostas à questão - *Qual dos seguintes impostos considera mais influenciadores na actividade da empresa?*]

¹⁸ Verificam-se duas não respostas, que correspondem a 6.1% da amostra.



Para o IRC, a resposta mais dada é 3- Influente, para o IVA, as respostas mais obtidas são 4- Muito Influente e 5- Totalmente Influente, para o IMI, a resposta mais dada é 2- Pouco Influente e para o IMT, a resposta com maior incidência é 4- Muito Influente.

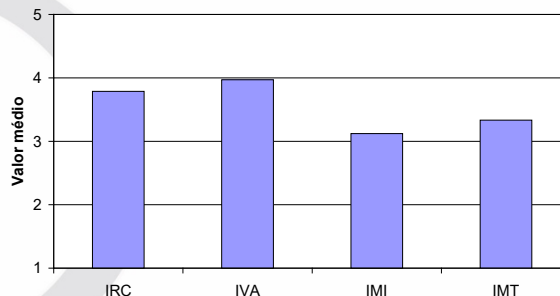
Figura 2 [Estatísticas das respostas à questão - Qual dos seguintes impostos considera mais influenciadores na actividade da empresa?]

	N	Média	Desvio Padrão	Coef. Variação	Mínimo	Máximo
IRC	33	3.79	0.89	24%	2	5
IVA	33	3.97	1.02	26%	2	5
IMI	33	3.12	1.32	42%	1	5
IMT	33	3.33	1.31	39%	1	5

Os valores indicados reportam-se à escala de medida: 1- Nada Influente, 2- Pouco Influente, 3- Influente; 4- Muito Influente, 5- Totalmente Influente

Ilustram-se graficamente os valores médios observados para esta questão.

Figura 3 [Valores médios observados para a questão - Qual dos seguintes impostos considera mais influenciadores na actividade da empresa?]



Assim, em relação à questão apresentada conclui-se que, em média, e como seria de esperar, os impostos considerados mais influentes para a actividade das empresas de construção são o IVA e o IRC, sendo o IMI e o IMT considerados menos influentes. Todos os valores médios estão entre 3- Influente e 4- Muito Influente.

Apresentam-se de seguida os intervalos de confiança para os quatro impostos.

Quadro 12 [Intervalos de Confiança para a questão - Qual dos seguintes impostos considera mais influenciadores na actividade da empresa?]

	Média	IC a 95%	
		LI	LS
IRC	3.79	3.47	4.10
IVA	3.97	3.61	4.33
IMI	3.12	2.65	3.59
IMT	3.33	2.87	3.80

Por exemplo, comparando o IRC com o IVA, o IC a 95% para o IRC é [3.47,4.10] e o IC a 95% para o IVA é [3.61,4.33], logo existe sobreposição e conclui-se que a opinião sobre os dois impostos é semelhante.

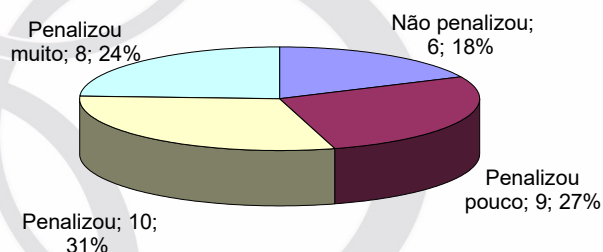
Comparando o IVA com o IMI, o IC a 95% para o IVA é [3.61,4.33] e o IC a 95% para o IMI é [2.65,3.59], logo não existe sobreposição e conclui-se que a opinião sobre os dois impostos é diferente.

Observando ainda valores médios e intervalos de confiança para as respostas à questão enunciada podemos concluir que o IVA é considerado mais influente que o IMI na actividade da empresa, mas não podemos concluir, contudo, que existam diferenças significativas entre os restantes tipos de impostos, pois os seus intervalos de confiança sobrepõem-se. Esta situação deve-se também à pequena dimensão da amostra.

Assim, não podemos inferir que os impostos sobre o património nas empresas, em sede de imposto municipal sobre imóveis (IMI) e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas (IMT) sejam considerados mais influentes do que os outros dois impostos, o IRC e o IVA, pelo contrário.

Vejamos agora os resultados obtidos para a questão “Considera que o novo sistema de avaliação de imóveis previsto no CIMI veio penalizar a política de investimentos da empresa?” de acordo com o seguinte gráfico.

Figura 4 [Distribuição de respostas à questão - Considera que o novo sistema de avaliação de imóveis previsto no CIMI veio penalizar a política de investimentos da empresa?]



Na amostra as respostas dividem-se pelas quatro situações. Contudo, 31% das empresas consideram que o novo sistema de avaliação de imóveis penalizou a sua política de investimentos, enquanto que 27% considera que penalizou pouco. Ainda em relação à questão enunciada, considerando os intervalos de confiança e também os valores médios para as quatro opções de resposta, não podemos concluir que existam diferenças significativas entre as várias opções de resposta, pois os seus

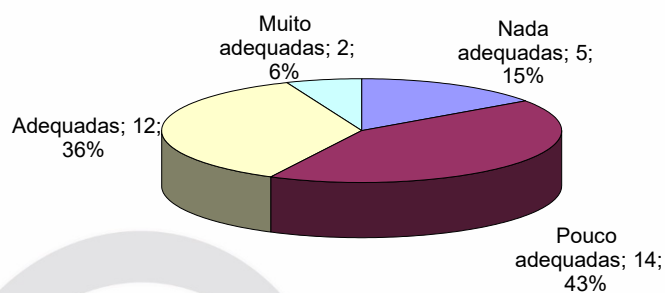
intervalos de confiança sobrepõem-se. Se agregarmos as duas respostas *não penalizou e penalizou pouco* e também as duas respostas *penalizaram e penalizou muito*, podemos recalculer os intervalos de confiança e os respectivos valores médios.

Não podemos concluir, porém, e de acordo com os dados obtidos, que existem mais empresas a responder *penalizou* (penalizou ou penalizou muito) do que as empresas que consideram que *não penalizou* (não penalizou e penalizou pouco).

Em conclusão, não podemos inferir que são mais as empresas que consideram que este novo sistema de avaliação veio penalizar a política de investimentos da empresa do que aquelas que consideram que não penalizou.

Para a questão “Estando previstas nos Códigos do IMI e IMT algumas cláusulas específicas¹⁹, considera que as mesmas são adequadas para a actividade da empresa?” os resultados obtidos podem ser observados através do gráfico seguinte.

Figura 5 [Distribuição de respostas à questão- Estando previstas nos Códigos do IMI e IMT algumas cláusulas específicas, considera que as mesmas são adequadas para a actividade da empresa?]



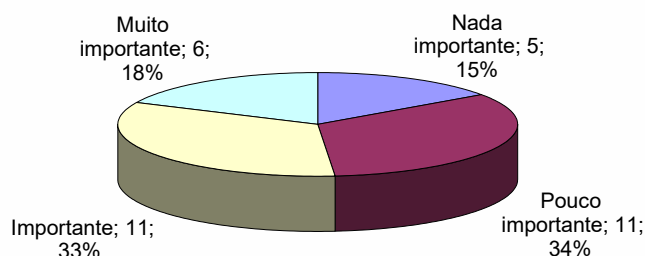
Como se observa, na amostra, 43% das empresas considera que as cláusulas específicas previstas nos Códigos do IMI e do IMT são pouco adequadas para a actividade da empresa, enquanto 36% considera que são adequadas.

Analisando também, e para esta questão, os respectivos intervalos de confiança e valores médios, não podemos concluir que existam diferenças significativas entre as várias opções de resposta, pois os seus Intervalos de Confiança sobrepõem-se, excepto para a resposta *pouco adequadas* que apresenta valores superiores à resposta muito adequadas.

Se associarmos as duas respostas *nada adequadas e pouco adequadas* e também as duas respostas *adequadas e muito adequadas*, podemos recalculer os intervalos de confiança e os também os seus valores médios. Considerando os dados obtidos, não podemos concluir que existem mais empresas a responder que consideram inadequadas (nada adequadas ou pouco adequadas) do que as empresas que consideram adequadas (adequadas ou muito adequadas). Com efeito, observa-se uma acentuada distribuição das respostas obtidas. Outra questão colocada às empresas do sector de construção diz respeito à importância atribuída ao IMI nas suas decisões de investimento, para a qual se obteve os resultados a seguir indicados.

¹⁹ Nomeadamente o art.º 9º, n.º 1, alínea e) do CIMI, em que o imposto é devido a partir do terceiro ano seguinte, inclusive, àquele em que um prédio tenha passado a figurar no activo circulante de uma empresa que tenha por objecto a sua venda, e também o art.º 7º do CIMT respeitante à isenção (de IMT) pela aquisição de prédios para revenda.

Figura 6 [Distribuição de respostas à questão - *Qual a importância atribuída ao IMI nas decisões de investimento da empresa?*]



De acordo com os resultados obtidos, 34% das empresas do sector de construção consideram o IMI pouco importante na sua tomada de decisões de investimento. Com efeito, 15% das empresas inquiridas consideram este imposto nada importante, ou seja, não exerce influência nas decisões de investimento das empresas.

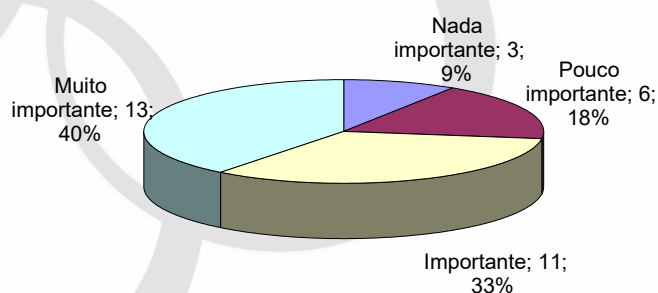
Contudo, considerando agora os intervalos de confiança e também os valores médios, não podemos concluir que existam diferenças significativas entre as várias opções de resposta, pois os seus intervalos de confiança sobrepõem-se.

Se agregarmos as duas respostas *nada importante* e *pouco importante* e também as duas respostas *importante* e *muito importante*, podemos recalcular os intervalos de confiança e os respectivos valores médios.

Não podemos concluir que existem mais empresas a responder que não consideram importantes (nada importante ou pouco importante) do que as empresas que consideram importantes (importante ou muito importante). Também neste caso não podemos inferir que são mais as empresas que consideram o IMI importante nas decisões de investimento do que aquelas que não consideram o IMI importante nas decisões de investimento.

Assim, e apesar de tendencialmente o IMI ser considerado pouco importante para os investimentos das empresas de construção, há, contudo, uma considerável diversidade nas respostas obtidas. Em seguida, analisemos também outra questão apresentada às empresas do estudo e que diz respeito à importância atribuída ao IMT nas suas decisões de investimento. Vejamos, pois, o seguinte gráfico.

Figura 7 [Distribuição de respostas à questão *Qual a importância do IMT nas decisões de investimento da empresa?*]



Em relação ao IMT, de acordo com o gráfico apresentado, 40% das empresas da amostra consideram este imposto muito importante nas suas decisões de investimento. Com se observa, as respostas dividem-se principalmente pelas opções

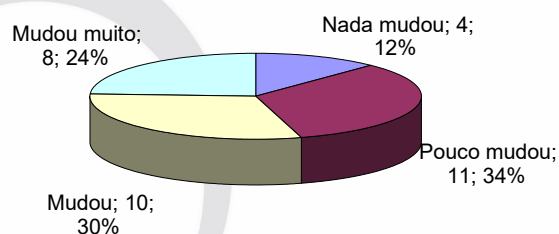
de resposta muito importante, com 40% e importante, com 33%. Pelo contrário, apenas 9% das empresas considera o IMT nada importante tendo em conta a sua política de investimentos.

Para a questão em análise, e considerando os intervalos de confiança e os seus valores médios, não podemos concluir que existam diferenças significativas entre as várias opções de resposta, pois os seus intervalos de confiança sobrepõem-se, excepto para a resposta *muito importante* que apresenta valores superiores à resposta *nada importante*. Podemos também, neste caso, recalculer os intervalos de confiança e os respectivos valores médios se juntarmos as duas respostas *nada importante* e *pouco importante* e também as duas respostas *importante* e *muito importante*. Podemos concluir que existem mais empresas a responder que consideram importantes (importante ou muito importante) do que as empresas que não consideram importantes (nada importante ou pouco importante).

São, com observado, mais as empresas que consideram o IMT importante nas decisões de investimento do que aquelas que não consideram o IMT importante nas decisões de investimento.

Por fim, o gráfico seguinte representa os resultados obtidos para a questão apresentada às empresas respeitante ao impacto da introdução dos Códigos do IMI e do IMT na actividade, comparativamente aos anteriores impostos Sisa e CA.

Figura 8 [Distribuição de respostas à questão *Considerando os anteriores impostos sobre o património (CA e Sisa), qual o impacto dos novos Códigos do IMI e do IMT na actividade da empresa?*]



Na amostra, e como se observa, 34% das empresas considera que pouco mudou na sua actividade com a introdução quer do IMI quer do IMT e, ainda, 24% considera que mudou muito. Com efeito, apenas 12% das empresas responderam que nada mudou na sua actividade com os novos impostos sobre o património

Analisando agora os intervalos de confiança para as quatro opções de resposta verifica-se que não podemos concluir que existam diferenças significativas entre as várias opções de resposta, pois os seus intervalos de confiança sobrepõem-se.

Se agruparmos as duas respostas *nada mudou* e *pouco mudou* e também as duas respostas *mudou* e *mudou muito*, podemos recalculer os intervalos de confiança os valores médios. Assim, não podemos concluir que existem mais empresas a responder que mudou (mudou ou mudou muito) do que as empresas que não consideram que mudou (nada mudou e pouco mudou).

3.2.2. Análise da dimensão e influência do IMI e do IMT em função da actividade da empresa

Vejamos também os resultados obtidos considerando, neste caso, a actividade das empresas do estudo.

No quadro seguinte podemos observar os resultados do teste à homogeneidade de variâncias para a primeira questão colocada às empresas do estudo.

Quadro 13 [Teste à homogeneidade de variâncias para a questão *Qual dos seguintes impostos considera mais influenciadores na actividade da empresa?*]

	Estatística de Levene	gl1	gl2	Sig. ou valor de prova
IRC	.111	2	30	.895
IVA	.043	2	30	.958
IMI	.968	2	30	.391
IMT	4.229	2	30	.024

Verifica-se o pressuposto da homogeneidade das variâncias (valor de prova superior a 5%, o que implica não rejeitar a hipótese nula) para o IRC, IVA e IMI, mas não para o IMT. Quando se verifica o pressuposto, a ANOVA é adequada, quando não se verifica, os seus resultados terão de ser confirmados pelo teste não paramétrico análogo. A ANOVA permite verificar as hipóteses anteriormente definidas.

Quadro 14 [Resultado da aplicação do método ANOVA para a questão *Qual dos seguintes impostos considera mais influenciadores na actividade da empresa?*]

		Soma dos quadrados	gl	Média dos quadrados	F	Valor de prova
IRC	Entre grupos	4.103	2	2.051	2.874	.072
	Dentro dos grupos	21.413	30	.714		
	Total	25.515	32			
IVA	Entre grupos	.081	2	.040	.037	.964
	Dentro dos grupos	32.889	30	1.096		
	Total	32.970	32			
IMI	Entre grupos	17.414	2	8.707	6.856	.004
	Dentro dos grupos	38.101	30	1.270		
	Total	55.515	32			
IMT	Entre grupos	15.820	2	7.910	6.005	.006
	Dentro dos grupos	39.514	30	1.317		
	Total	55.333	32			

O valor de prova é inferior a 5% para o IMI e o IMT, rejeita-se a hipótese da sua média ser igual para todas as categorias da actividade das empresas do estudo. Verificam-se, então, diferenças assinaláveis.

O valor de prova é superior a 5% para o IRC e o IVA, não se rejeita a hipótese da sua média ser igual para todas as categorias da actividade das empresas. Não se verificam, neste caso, diferenças significativas.

Para aplicar um teste estatístico paramétrico, é também necessário verificar o pressuposto da normalidade das distribuições das variáveis, com o teste *Kolmogorov-Smirnov* (K-S).

Assim, obtêm-se resultados a seguir apresentados.

Quadro 15 [Aplicação do teste K-S para a questão *Qual dos seguintes impostos considera mais influenciadores na actividade da empresa?*]

					K-S (a)		Valor de
					Estatística	gl	prova
IRC	Construção para terceiros por encomenda				.277	11	.018
	Construção de imóveis para venda				.335	9	.004
	As duas em simultâneo (actividade mista)				.316	13	.001
IVA	Construção para terceiros por encomenda				.227	11	.117
	Construção de imóveis para venda				.209	9	.200(*)
	As duas em simultâneo (actividade mista)				.269	13	.011
IMI	Construção para terceiros por encomenda				.333	11	.001
	Construção de imóveis para venda				.298	9	.020
	As duas em simultâneo (actividade mista)				.226	13	.068
IM T	Construção para terceiros por encomenda				.255	11	.044
	Construção de imóveis para venda				.269	9	.059
	As duas em simultâneo (actividade mista)				.222	13	.080

(a) Correção de significância de Lilliefors

* Limite inferior da verdadeira significância

H_0 não se verifica para todas as variáveis, pois pelo menos um valor de prova é inferior a 5%, pelo que se rejeita a hipótese nula. O teste paramétrico será confirmado pelo teste não paramétrico equivalente, o teste de *Kruskall-Wallis*.

Quadro 16 [Aplicação do teste *Kruskall-Wallis* para a questão *Qual dos seguintes impostos considera mais influenciadores na actividade da empresa?*]

	Qui- quadrado	gl	Valor de prova
IRC	4.956	2	0.084
IVA	0.110	2	0.947
IMI	10.006	2	0.007
IMT	8.032	2	0.018

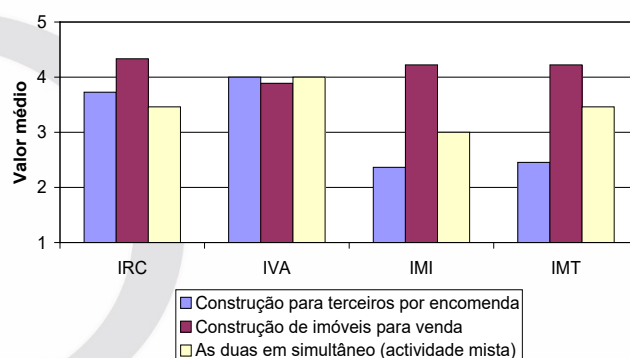
O valor de prova é inferior a 5% para o IMI e IMT, rejeita-se a hipótese da sua distribuição ser igual para todas as categorias da actividade das empresas. Assim, os resultados da ANOVA são confirmados.

De seguida, ilustram-se as diferenças não significativas e significativas para o IMI e IMT, através dos seus valores médios.

Quadro 17 [Média e desvio padrão para a questão *Qual dos seguintes impostos considera mais influenciadores na actividade da empresa?* de acordo com a actividades das empresas]

		N	Média	Desvio padrão
IRC	Construção para terceiros por encomenda	11	3.73	.786
	Construção de imóveis para venda	9	4.33	.866
	As duas em simultâneo (actividade mista)	13	3.46	.877
	Total	33	3.79	.893
IVA	Construção para terceiros por encomenda	11	4.00	1.000
	Construção de imóveis para venda	9	3.89	1.054
	As duas em simultâneo (actividade mista)	13	4.00	1.080
	Total	33	3.97	1.015
IMI	Construção para terceiros por encomenda	11	2.36	1.362
	Construção de imóveis para venda	9	4.22	.972
	As duas em simultâneo (actividade mista)	13	3.00	1.000
	Total	33	3.12	1.317
IMT	Construção para terceiros por encomenda	11	2.45	1.508
	Construção de imóveis para venda	9	4.22	.833
	As duas em simultâneo (actividade mista)	13	3.46	.967
	Total	33	3.33	1.315

Figura 9 [Valores médios para a questão *Qual dos seguintes impostos considera mais influenciadores na actividade da empresa?* de acordo com a actividade das empresas]



De acordo com os resultados apresentados podemos concluir que, na amostra, as empresas de construção de imóveis para venda consideram o IRC mais influente na sua actividade, mas, no entanto, as diferenças observadas não são estatisticamente significativas.

Não existem diferenças na forma como as empresas dos vários ramos de actividade consideram a influência do IVA na sua actividade.

Já as empresas de construção de imóveis para venda consideram que o IMI e o IMT exercem maior influência na sua actividade e as empresas de construção para terceiros por encomenda consideram o IMI e o IMT menos influenciadores da sua actividade, sendo as diferenças observadas estatisticamente significativas.

De seguida, e considerando ainda o tipo de actividade exercida para empresas da amostra, analisemos os resultados obtidos para as restantes questões colocadas.

Para realizar esta análise utiliza-se, também, a ANOVA, já desenvolvida anteriormente.

Quadro 18 [Resultados do teste à homogeneidade de variâncias de acordo com a actividade das empresas]

	Estatística de Levene			Sig. ou valor de prova
	gl1	gl2		
Considera que o novo sistema de avaliação de imóveis previsto no CIMI veio penalizar a política de investimentos da empresa?	.000	2	30	1.000
Estando previstas nos Códigos do IMI e IMT algumas cláusulas específicas, considera que as mesmas são adequadas para a actividade da empresa?	3.401	2	30	.047
Qual a importância atribuída ao IMI nas decisões de investimento da empresa?	1.193	2	30	.317
Qual a importância atribuída ao IMT nas decisões de investimento da empresa?	2.639	2	30	.088
Considerando os anteriores impostos sobre o património (CA e Sisa), qual o impacto dos novos Códigos do IMI e do IMT na actividade da empresa?	.767	2	30	.473

Verifica-se o pressuposto da homogeneidade das variâncias (valor de prova superior a 5%, o que implica não rejeitar a hipótese nula) para todas as questões, excepto para a questão “*Estando previstas nos Códigos do IMI e IMT algumas cláusulas específicas, considera que as mesmas são adequadas para a actividade da empresa?*”. Quando se verifica o pressuposto, a ANOVA é adequada, quando não se verifica, os seus resultados terão de ser confirmados pelo teste não paramétrico análogo.

A ANOVA permite verificar as hipóteses anteriormente definidas.

Quadro 19 [Resultados da aplicação do método ANOVA em função da actividade das empresas]

		Soma dos quadrados		Média dos quadrados		Valor de prova
		gl	F	gl	F	
Considera que o novo sistema de avaliação de imóveis previsto no CIMI veio penalizar a política de investimentos da empresa?	Entre grupos	11.935	2	5.967	7.477	.002
	Dentro dos grupos	23.944	30	.798		
	Total	35.879	32			
	Entre grupos	.075	2	.037	.053	.949

Estando previstas nos Códigos do IMI e IMT algumas cláusulas específicas, considera que as mesmas são adequadas para a actividade da empresa?	Dentro dos grupos	21.259	30	.709		
	Total	21.333	32			
Qual a importância atribuída ao IMI nas decisões de investimento da empresa?	Entre grupos	13.092	2	6.546	11.492	.000
	Dentro dos grupos	17.089	30	.570		
	Total	30.182	32			
Qual a importância atribuída ao IMT nas decisões de investimento da empresa?	Entre grupos	13.470	2	6.735	11.546	.000
	Dentro dos grupos	17.500	30	.583		
	Total	30.970	32			
Considerando os anteriores impostos sobre o património (CA e Sisa), qual o impacto dos novos Códigos do IMI e do IMT na actividade da empresa?	Entre grupos	16.006	2	8.003	15.665	.000
	Dentro dos grupos	15.327	30	.511		
	Total	31.333	32			

O valor de prova é inferior a 5% para as questões “*Considera que o novo sistema de avaliação de imóveis previsto no CIMI veio penalizar a política de investimentos da empresa?*”; “*Qual a importância atribuída ao IMI nas decisões de investimento da empresa?*”; “*Qual a importância atribuída ao IMT nas decisões de investimento da empresa?*”; “*Considerando os anteriores impostos sobre o património (CA e Sisa), qual o impacto dos novos Códigos do IMI e do IMT na actividade da empresa?*”, rejeita-se a hipótese da sua média ser igual para todas as categorias da actividade da empresa: verificam-se diferenças significativas.

O valor de prova é superior a 5% para a questão “*Estando previstas nos Códigos do IMI e IMT algumas cláusulas específicas, considera que as mesmas são adequadas para a actividade da empresa?*”, aceita-se a hipótese da sua média ser igual para todas as categorias da actividade da empresa: não se verificam diferenças significativas.

Para aplicar um teste estatístico paramétrico, já vimos que é necessário verificar o pressuposto da normalidade das distribuições das variáveis, com o teste K-S.

Quadro 20 [Aplicação do teste K-S em função da actividade das empresas]

		Estadística	K-S (a) gl	Valor de prova
Considera que o novo sistema de avaliação de imóveis previsto no CIMI veio penalizar a política de	Construção para terceiros por	.280	11	.016
	Construção de imóveis para venda	.335	9	.004
	As duas em simultâneo (actividade	.214	13	.107
Estando previstas nos Códigos do IMI e IMT algumas cláusulas específicas, considera que as mesmas	Construção para terceiros por	.277	11	.018
	Construção de imóveis para venda	.280	9	.040
	As duas em simultâneo (actividade	.415	13	.000
Qual a importância atribuída ao IMI nas decisões de investimento da empresa?	Construção para terceiros por	.232	11	.100
	Construção de imóveis para venda	.356	9	.002
	As duas em simultâneo (actividade	.269	13	.011
Qual a importância atribuída ao IMT nas decisões de investimento da empresa?	Construção para terceiros por	.210	11	.191
	Construção de imóveis para venda	.471	9	.000
	As duas em simultâneo (actividade	.240	13	.039
Considerando os anteriores impostos sobre o património (CA e Sisa), qual o impacto dos novos Códigos do IMI e do IMT na actividade da empresa?	Construção para terceiros por	.448	11	.000
	Construção de imóveis para venda	.333	9	.005
	As duas em simultâneo (actividade mista)	.305	13	.002

a Correção de significância de Lilliefors

* Limite inferior da verdadeira significância

H_0 não se verifica para todas as variáveis, pois pelo menos um valor de prova é inferior a 5%, pelo que se rejeita a hipótese nula. O teste paramétrico será confirmado pelo teste não paramétrico equivalente, o teste de *Kruskall-Wallis*.

Quadro 21 [Resultados da aplicação do teste *Kruskall-Wallis* de acordo com a actividade das empresas]

	Qui-	gl	Valor
Considera que o novo sistema de avaliação de imóveis previsto no CIMI veio penalizar a política de investimentos da empresa?	10.349	2	0.006
Estando previstas nos Códigos do IMI e IMT algumas cláusulas específicas, considera que as mesmas são adequadas	0.026	2	0.987
Qual a importância atribuída ao IMI nas decisões de investimento da empresa?	14.216	2	0.001
Qual a importância atribuída ao IMT nas decisões de investimento da empresa?	13.520	2	0.001
Considerando os anteriores impostos sobre o património (CA e Sisa), qual o impacto dos novos Códigos do IMI e do IMT na actividade da empresa?	17.094	2	0.000

O valor de prova é inferior a 5% para as questões “*Considera que o novo sistema de avaliação de imóveis previsto no CIMI veio penalizar a política de investimentos da empresa?*”; “*Qual a importância atribuída ao IMI nas decisões de investimento da empresa?*”; “*Qual a importância atribuída ao IMT nas decisões de investimento da empresa?*”; “*Considerando os anteriores impostos sobre o património (CA e Sisa), qual o impacto dos novos Códigos do IMI e do IMT*”

na actividade da empresa?”, rejeita-se a hipótese da sua distribuição ser igual para todas as categorias da actividade das empresas. Os resultados da ANOVA são, então, confirmados.

De seguida, ilustram-se as diferenças não significativas e significativas para as questões em análise, através dos seus valores médios.

Quadro 22 [Média e desvio padrão de acordo com a actividade das empresas]

		N	Média	Desvio
Considera que o novo sistema de avaliação de imóveis previsto no CIMI veio penalizar a política de	Construção para terceiros por	11	1.82	.874
	Construção de imóveis para venda	9	3.33	.866
	<u>As duas em simultâneo (actividade)</u>	13	2.77	.927
	<u>Total</u>	33	2.61	1.059
Estando previstas nos Códigos do IMI e IMT algumas cláusulas específicas, considera que as mesmas são	Construção para terceiros por	11	2.27	.786
	Construção de imóveis para venda	9	2.33	1.118
	<u>As duas em simultâneo (actividade)</u>	13	2.38	.650
	<u>Total</u>	33	2.33	.816
Qual a importância atribuída ao IMI nas decisões de investimento da empresa?	Construção para terceiros por	11	1.82	.751
	Construção de imóveis para venda	9	3.44	.527
	<u>As duas em simultâneo (actividade)</u>	13	2.54	.877
	<u>Total</u>	33	2.55	.971
Qual a importância atribuída ao IMT nas decisões de investimento da empresa?	Construção para terceiros por	11	2.18	.982
	Construção de imóveis para venda	9	3.78	.441
	<u>As duas em simultâneo (actividade)</u>	13	3.23	.725
	<u>Total</u>	33	3.03	.984
Considerando os anteriores impostos sobre o património (CA e Sisa), qual o impacto dos novos Códigos do IMI e do IMT na actividade da empresa?	Construção para terceiros por	11	1.73	.467
	Construção de imóveis para venda	9	3.44	.726
	<u>As duas em simultâneo (actividade)</u>	13	2.92	.862
	<u>Total</u>	33	2.67	.990

Assim, de acordo com os elementos apresentados podemos concluir que as empresas de construção de imóveis para venda consideram que o novo sistema de avaliação do IMI veio penalizar mais a sua política de investimentos. Já as empresas de construção para terceiros por encomenda consideram que o novo sistema de avaliação do IMI veio penalizar menos a política de investimentos da empresa.

Não existem diferenças na forma como as empresas dos vários ramos de actividade consideram a adequação das cláusulas específicas previstas nos Códigos do IMI e IMT para a actividade da empresa.

As empresas de construção de imóveis para venda atribuem mais importância ao IMI e ao IMT nas decisões de investimento da empresa e as empresas de construção para terceiros por encomenda atribuem menos importância ao IMI e ao IMT nas decisões de investimento da empresa.

As empresas de construção de imóveis para venda consideram maior o impacto da introdução dos novos Códigos do IMI e IMT na actividade da empresa e as empresas de construção para terceiros por encomenda consideram menor o impacto da introdução dos novos Códigos do IMI e IMT na actividade da empresa.

3.2.3. Análise da influência do IMI e IMT em função da dimensão da empresa

Para caracterizar a dimensão da empresa, utilizou-se o volume de negócios, com a definição de dois grupos: “ <2 milhões €” e “≥2 milhões € e <50 milhões €”. O primeiro grupo inclui 9 empresas com menos de 10 trabalhadores e outras 9 empresas com 10 a 50 trabalhadores. O segundo grupo inclui 1 empresa com menos de 10 trabalhadores, 11 empresas com de 10 a 50 trabalhadores e uma empresa com de 50 a 250 trabalhadores.

Veja-se, então, de acordo com a dimensão das empresas da amostra os resultados obtidos para a questão “*Qual dos seguintes impostos considera mais influenciadores na actividade da empresa?*”.

Para realizar o cruzamento entre a influência de cada imposto e a dimensão da empresa pode utilizamos o teste paramétrico *t de Student*, que produz os seguintes resultados.

Quadro 23 [Resultados do t de Student à questão *Qual dos seguintes impostos considera mais influenciadores na actividade da empresa?* de acordo com a dimensão das empresas]

		Teste de Levene		Teste t		Valor de prova
		F	Sig.	t	gl	
IRC	Variâncias iguais	.028	.867	.147	30	.884
	Variâncias diferentes			.147	28.534	.884
IVA	Variâncias iguais	.377	.544	-1.964	30	.059
	Variâncias diferentes			-1.990	29.270	.056
IMI	Variâncias iguais	.863	.360	.999	30	.326
	Variâncias diferentes			.978	25.487	.337
IMT	Variâncias iguais	1.475	.234	.746	30	.462
	Variâncias diferentes			.724	24.391	.476

Utilizando o teste *t* o valor de prova é superior a 5% para todos os impostos, não se rejeita H_0 e rejeita-se H_1 . Assim, considera-se que não existem diferenças estatisticamente significativas entre os dois grupos de empresas.

Para aplicar um teste estatístico paramétrico, é também necessário verificar o pressuposto da normalidade das distribuições das variáveis, o que pode ser realizado com o teste K-S, já explicado. Obtêm-se os seguintes resultados.

Quadro 24 [Aplicação do teste K-S para a questão *Qual dos seguintes impostos considera mais influenciadores na actividade da empresa?* de acordo com a dimensão das empresas]

		K-S (a)		
		Estatística	gl	Sig.
IRC	< 2 milhões €	.205	18	.043
	≥2 milhões € e < 50 milhões €	.311	14	.001
IVA	< 2 milhões €	.238	18	.008
	≥2 milhões € e < 50 milhões €	.327	14	.000
IMI	< 2 milhões €	.248	18	.005
	≥2 milhões € e < 50 milhões €	.221	14	.061
IMT	< 2 milhões €	.217	18	.025
	≥2 milhões € e < 50 milhões €	.215	14	.080

a Correção de significância de Lilliefors

* Limite inferior da verdadeira significância

Pela análise do teste e com uma significância inferior a 5% rejeita-se a hipótese nula. O teste paramétrico será ainda confirmado pelo teste não paramétrico equivalente de *Mann-Whitney*.

Quadro 25 [Resultados da aplicação do teste *Mann-Whitney* para a questão *Qual dos seguintes impostos considera mais influenciadores na actividade da empresa?* de acordo com a dimensão das empresas]

	Mann-Whitney U	Wilcoxon W	Z	Valor de prova
IRC	120	225	-0.242	0.809
IVA	75.5	246.5	-2.020	0.043
IMI	100	205	-1.024	0.306
IMT	110.5	215.5	-0.605	0.545

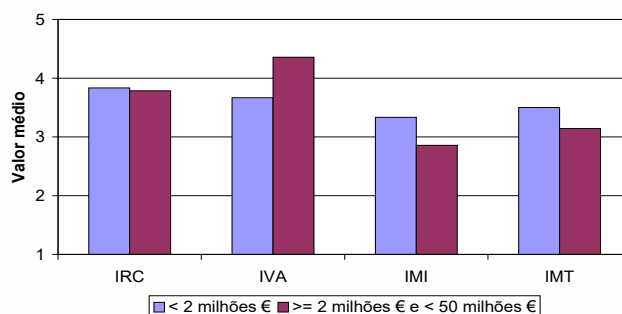
O valor de prova é inferior a 5% para o IRC pelo que se conclui que existem diferenças significativas entre os dois grupos para o IRC. Confirmam-se na totalidade os resultados do teste *t*, excepto para o IRC, em que as diferenças passam a ser consideradas significativas. Assim, observa-se que o IRC é influenciador na actividade das empresas de construção civil.

De seguida, ilustram-se as diferenças, não significativas e significativas, através dos seus valores médios.

Quadro 26 [Média e desvio padrão para a questão *Qual dos seguintes impostos considera mais influenciadores na actividade da empresa?* de acordo com a dimensão das empresas]

	N	Média	Desvio padrão
IRC	< 2 milhões €	18	3.83
	≥2 milhões € e < 50 milhões €	14	3.79
IVA	< 2 milhões €	18	3.67
	≥2 milhões € e < 50 milhões €	14	4.36
IMI	< 2 milhões €	18	3.33
	≥2 milhões € e < 50 milhões €	14	2.86
IMT	< 2 milhões €	18	3.50
	≥2 milhões € e < 50 milhões €	14	3.14

Figura 10 [Valores médios para a questão *Qual dos seguintes impostos considera mais influenciadores na actividade da empresa?* de acordo com a dimensão das empresas]



Assim, na amostra, não há diferenças entre as empresas de menor dimensão e as de maior dimensão na forma como consideram o IRC influenciador na sua actividade.

As empresas de maior dimensão consideram o IVA mais influenciador da sua actividade do que as empresas de menor dimensão. As pequenas empresas consideram, contudo, o IMI e o IMT mais influenciador da sua actividade do que as empresas de maior dimensão.

Para as restantes questões, designadamente, *Considera que o novo sistema de avaliação de imóveis previsto no CIMI veio penalizar a política de investimentos da empresa?*; *Estando previstas nos Códigos do IMI e IMT algumas cláusulas específicas, considera que as mesmas são adequadas para a actividade da empresa?*; *Qual a importância atribuída ao IMI e IMT nas decisões de investimento da empresa?*; *Considerando os anteriores impostos sobre o património (CA e Sisa), qual o impacto dos novos Códigos do IMI e do IMT na actividade da empresa?* e para realizar o cruzamento entre cada questão e a dimensão da empresa pode utilizar-se o teste paramétrico *t de Student*, já explicado, que produz os resultados seguidamente apresentados.

Quadro 27 [Resultados do *t* de Student considerando a dimensão das empresas]

		Teste de Levene		Teste t		Valor de prova
		F	Sig.	t	gl	
Considera que o novo sistema de avaliação de imóveis previsto no CIMI veio penalizar a política de investimentos da empresa?	Variâncias iguais	.024	.878	1.829	30	.077
	Variâncias diferentes			1.823	27.707	.079
Estando previstas nos Códigos do IMI e IMT algumas cláusulas específicas, considera que as mesmas são adequadas para a actividade da empresa?	Variâncias iguais	.071	.792	-.505	30	.617
	Variâncias diferentes			-.503	27.667	.619
Qual a importância atribuída ao IMI nas decisões de investimento da empresa?	Variâncias iguais	.711	.406	1.257	30	.218
	Variâncias diferentes			1.229	25.286	.230
Qual a importância atribuída ao IMT nas decisões de investimento da empresa?	Variâncias iguais	.289	.595	2.034	30	.051
	Variâncias diferentes			2.007	26.499	.055
Considerando os anteriores impostos sobre o património (CA e Sisa), qual o impacto dos novos Códigos do IMI e do IMT na actividade da empresa?	Variâncias iguais	.079	.780	1.920	30	.064
	Variâncias diferentes			1.906	27.234	.067

Utilizando novamente o teste *t* o valor de prova é superior a 5% para todas as questões, não se rejeita H_0 e rejeita-se H_1 . Considera-se, assim, que não existem diferenças estatisticamente significativas entre os dois grupos de empresas.

Para aplicar um teste estatístico paramétrico, como já referido, é também necessário verificar o pressuposto da normalidade das distribuições das variáveis, o que pode ser realizado com o teste K-S, já explicado. Obtêm-se, então, os seguintes resultados.

Quadro 28 [Aplicação do teste K-S de acordo com a dimensão das empresas]

		K-S (a)		
		Estatística	gl	Sig.
Considera que o novo sistema de avaliação de imóveis previsto no CIMI	< 2 milhões €	.210	18	.035
	>= 2 milhões € e < 50 milhões	.224	14	.056
Estando previstas nos Códigos do IMI e IMT algumas cláusulas específicas, considera que as mesmas são	< 2 milhões €	.243	18	.006
	>= 2 milhões € e < 50 milhões	.249	14	.019
Qual a importância atribuída ao IMI nas decisões de investimento da	< 2 milhões €	.235	18	.010
	>= 2 milhões € e < 50 milhões	.177	14	.200
Qual a importância atribuída ao IMT nas decisões de investimento da	< 2 milhões €	.324	18	.000
	>= 2 milhões € e < 50 milhões	.210	14	.096
Considerando os anteriores impostos sobre o património (CA e Sisa), qual o impacto dos novos Códigos do IMI e do IMT na actividade da empresa?	< 2 milhões €	.203	18	.048
	>= 2 milhões € e < 50 milhões	.256	14	.013

a Correção de significância de Lilliefors
* Limite inferior da verdadeira significância

De acordo com quadro 33 pelo menos um valor de prova é inferior a 5%, pelo que se rejeita a hipótese nula. O teste paramétrico será confirmado pelo teste não paramétrico equivalente o teste de Mann-Whitney.

Quadro 29 [Resultados da aplicação do teste Mann-Whitney de acordo com a dimensão das empresas]

	Mann-Whitney U	Wilcoxon W	Z	Valor de prova
Considera que o novo sistema de avaliação de imóveis previsto no CIMI veio penalizar a política de investimentos da empresa?	81	186	1.769	0.077
Estando previstas nos Códigos do IMI e IMT algumas cláusulas específicas, considera que as mesmas são adequadas para a actividade da empresa?	112.5	283.5	0.548	0.584
Qual a importância atribuída ao IMI nas decisões de investimento da empresa?	96	201	1.189	0.235
Qual a importância atribuída ao IMT nas decisões de investimento da empresa?	75.5	180.5	2.027	0.043
Considerando os anteriores impostos sobre o património (CA e Sisa), qual o impacto dos novos Códigos do IMI e do IMT na actividade da empresa?	79.5	184.5	1.841	0.066

O valor de prova é inferior a 5% para a questão “Qual a importância atribuída ao IMT nas decisões de investimento da empresa?”, conclui-se que existem diferenças significativas entre os dois grupos de empresas para esta questão. Confirmam-se os resultados do teste *t*, excepto para esta questão em que as diferenças passam a ser consideradas significativas.

De seguida, ilustram-se as diferenças, não significativas e significativas, através dos seus valores médios.

Quadro 30 [Média e desvio padrão de acordo com a dimensão das empresas]

		N	Média	Desvio padrão
Considera que o novo sistema de avaliação de imóveis previsto no CIMI veio penalizar a política de investimentos da empresa?	< 2 milhões €	18	2.89	1.023
	≥ 2 milhões € e < 50 milhões €	14	2.21	1.051
Estando previstas nos Códigos do IMI e IMT algumas cláusulas específicas, considera que as mesmas são adequadas para a actividade da empresa?	< 2 milhões €	18	2.28	.826
	≥ 2 milhões € e < 50 milhões €	14	2.43	.852
Qual a importância atribuída ao IMI nas decisões de investimento da empresa?	< 2 milhões €	18	2.72	.895
	≥ 2 milhões € e < 50 milhões €	14	2.29	1.069
Qual a importância atribuída ao IMT nas decisões de investimento da empresa?	< 2 milhões €	18	3.33	.907
	≥ 2 milhões € e < 50 milhões €	14	2.64	1.008
Considerando os anteriores impostos sobre o património (CA e Sisa), qual o impacto dos novos Códigos do IMI e do IMT na actividade da empresa?	< 2 milhões €	18	2.94	.938
	≥ 2 milhões € e < 50 milhões €	14	2.29	.994

Em função destes resultados podemos concluir que, na amostra, as pequenas empresas consideram que o novo sistema de avaliação do IMI veio penalizar mais a política de investimentos da empresa do que as empresas de maior dimensão. As empresas de maior dimensão consideram, contudo, maior a adequação das cláusulas específicas previstas nos Códigos do IMI e IMT para a actividade da empresa do que as empresas de menor dimensão.

Na amostra, as empresas de menor dimensão atribuem relativamente mais importância ao IMI nas decisões de investimento da empresa do que as empresas de maior dimensão. As pequenas empresas atribuem, porém, mais importância ao IMT nas decisões de investimento da empresa do que as empresas de maior dimensão.

Por fim, as pequenas empresas consideram maior o impacto da introdução dos novos Códigos do IMI e IMT na sua actividade do que as empresas de maior dimensão.

4. NOTAS CONCLUSIVAS

No que diz respeito à influência da reforma da tributação do património nas empresas do sector de construção podemos, em síntese, concluir o seguinte.

Para a generalidade das empresas inquiridas, comparando os impostos sobre o património (IMI e IMT) com o IRC e o IVA, estes últimos são os mais influentes para as empresas do sector de construção, em particular, o IVA. Por sua vez, se compararmos o IMI com o IMT, é o IMT o mais influente na actividade de construção.

Avaliando a importância atribuída ao IMI e IMT nas decisões de investimento das empresas, foi também o IMT considerado o mais importante, sendo que 40% das empresas consideraram o IMT muito importante, enquanto que apenas 18% considerou o IMI mais importante. Este resultado justifica-se, talvez, pelo facto de o IMT ser uma encargo efectivo no acto das aquisições de imóveis o que onera substancialmente os investimentos. Considerando agora os anteriores impostos CA e Sisa, 34% das empresas consideraram, porém, que pouco mudou com a introdução do IMI e do IMT. O nível de respostas são, contudo, bastante distribuídas pois 24% considera que mudou muito tendo em conta as alterações ocorridas a partir de 2003.

São também relevantes as conclusões do estudo analisando os resultados obtidos em função da actividade das empresas inquiridas, designadamente, construção de terceiros para encomenda, construção de imóveis para venda e ou as duas em simultâneo.

As empresas de construção de imóveis para venda são as que consideram o IMI e o IMT mais influenciadores na sua actividade e são também as que consideram que o sistema de avaliação de imóveis agora em vigor veio penalizar mais a sua política de investimentos, o que era espectável, pois é nesta actividade que os impostos sobre o património têm maior incidência. Pelo contrário, as empresas de construção para terceiros por encomenda não atribuem tanta importância aos impostos sobre o património, o que era também esperado pois os impostos sobre o património não exercem uma influência directa neste tipo de actividade. As empresas de construção de imóveis para venda são também as que consideram ter existido um maior impacto do IMI e IMT na sua actividade, comparando com os anteriores CA e Sisa. Por fim, são também estas empresas que consideram o IMI e o IMT mais importantes para a sua política de investimentos.